

Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você



CONTRATO TAMANDARÉ – PE, N.º

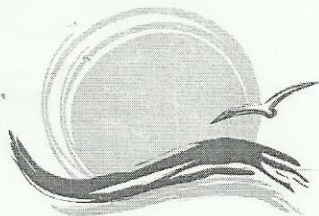
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, CARUARU OXIGÊNIO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Lírio Ademour das Oliveiras P. Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e do outro lado, Caruaru Oxigênio Ltda, estabelecido a Av. Miguel de Freitas Torres, Nº 755, Distrito Industrial, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 03.264.833/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Miguel Luiz Moreira Alves Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.146.594-60, portador da cédula de identidade n.º 6.301.781 SDS/PE, residente e domiciliado a Praça Constantino Gomes, nº 29, Centro, São José da Coroa Grande - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material de consumo hospitalar de gás oxigênio, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 010/2016 e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 023/2016 na modalidade Convite N.º 010/2016, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 76.200,00 (Setenta e seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal - 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

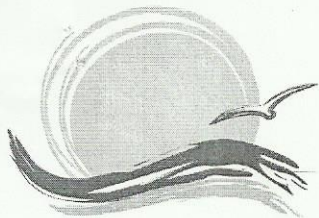
O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 010/2016 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará de forma parcelada a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

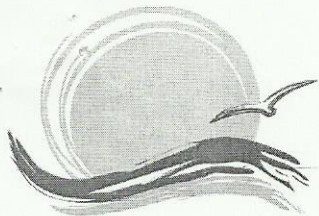
A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

[Handwritten signature]



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você



PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

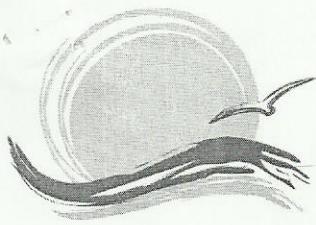
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.



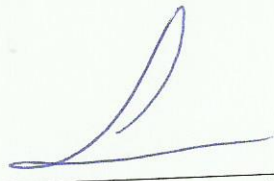
Prefeitura de
Tamandaré

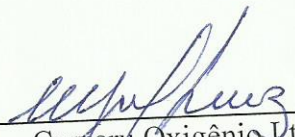
Trabalhando para você



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

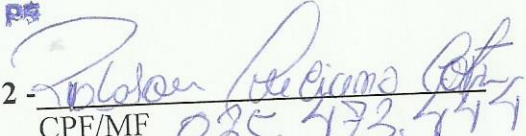
Tamandaré (PE), 02 de janeiro de 2017.


Lírio Ademour das O. e Pereiral Júnior
Secretário de Saúde do Município de Tamandaré


Caruaru Oxigênio Ltda
03.264.833/0001-58
CARUARU OXIGÊNIO LTDA
Av Miguel de Freitas Torres, 755
Distrito Industrial - CEP: 55.000-000
CARUARU PE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 081.219.204-42

2- 
CPF/MF 085.473.444-09